



LEI DE Nº 3.709 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do programa de prognóstico e diagnóstico do Autismo e de outras deficiências na rede municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 057/2021, de autoria do Vereador Daniel Beserra do Nascimento e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Currais Novos, o “Programa de Prognóstico e Diagnóstico das deficiências na Rede Municipal de Educação”, através de equipe multidisciplinar, a ser realizado anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

Parágrafo Único – (Vetado)

Art. 2º - O programa será implantado na rede municipal de educação, com a realização de avaliação da equipe multidisciplinar junto aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais e EJA – Educação de Jovens e Adultos, para prognóstico e diagnóstico das deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, à ser realizado anualmente e preferencialmente no primeiro bimestre letivo.

Art. 3º - Deverá ser realizada capacitação da equipe escolar, dos professores regulares, dos profissionais de apoio, dos professores das Salas de Recursos Multifuncionais para que tenham conhecimento necessário e assim contribuir para uma avaliação diagnóstica global em toda clientela escolar, sendo elas da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais e EJA – Educação de Jovens e Adultos, com base em uma ficha padrão avaliativa ou protocolo de prognóstico que possibilite o mapeamento das crianças e adolescentes com hipótese diagnóstica de alguma deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 4º - Após à avaliação global realizada pela equipe escolar, deverá ser enviado à equipe multidisciplinar os relatórios ou encaminhamentos das crianças e adolescentes com hipótese diagnóstica de alguma deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, para serem avaliadas e diagnosticadas, seguindo os protocolos de avaliação médica especializada.

Art. 5º - Com a conclusão do diagnóstico, a equipe técnica multidisciplinar deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

oferecer à família acolhimento e orientação, encaminhando à criança ou adolescente, em caráter de atendimento prioritário, aos serviços terapêuticos existentes na rede municipal ou instituições especializadas, que possam garantir a continuidade dos tratamentos e melhoria da autonomia do indivíduo.

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, poderão atuar em conjunto, no sentido de continuar aos estudos e planejamentos necessários à execução da lei em vigor.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Estatuto da Criança e do Adolescente bem como a Lei Brasileira da Inclusão de nº 13.146 de 06 de julho de 2015, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 14 de dezembro de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito